



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Estado de Rondônia

III - CLASSE - É o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. Constituem os degraus de acesso na carreira.

IV - CARREIRA - É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonados segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram. O conjunto de carreiras e de cargos isolados constitui o quadro permanente dos serviços dos diversos Poderes e Órgãos d Administração Pública.

V - QUADRO - É o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder. O quadro pode ser permanente ou provisório, mas sempre estanque, não permitindo promoção ou acesso de um para o outro.

VI - CARGO DE CARREIRA - É o que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares até a mais alta hierarquia profissional.

VII - CARGO EM COMISSÃO - É o conjunto de tarefas e cargos de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento e outras funções de confiança de livre nomeação e exoneração. É o que só se admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tais cargos é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exercem não adquirem direitos à continuidade nas função. Farão jus somente a férias.

VIII - CARGO DE AUXILIAR DE DIREÇÃO, SECRETÁRIO ESCOLAR, ASSESSOR ESPECIAL, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DE DIREÇÃO ESCOLAR - É o que se destina à direção de serviços de qualquer natureza. É isolado e de provimento em comissão.

IX - CARGO ISOLADO - É o que não se escalona em classe por ser único na categoria, pela natureza da função e as exigências do serviço.

X - CARGO TÉCNICO - É o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra. Nesta acepção é o que o artigo 37, XVI, b da Constituição Federal o emprega, sinonimizando-o com o cargo científico, para efeito da acumulação. Pode ser de provimento efetivo, em comissão ou de prestação de serviços, obedecendo sempre o processo legal.

XI - SERVIDOR PÚBLICO - É a pessoa legalmente investida em cargo público.

XII - GRUPO OCUPACIONAL - É um conjunto de cargos ou empregos públicos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho.